ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.360, DE 24 DE AGOSTO DE 1995.

Dispõe sobre a venda de passagens aos estudantes, pelas empresas concessionárias do transporte coletivo de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas concessionárias e autorizadas à prestação do serviço público de transporte coletivo de Sant'Ana do Livramento, são obrigadas a vender até 100 (cem) passagens mensais, com o respectivo desconto, se assim lhe for requisitado pelo usuário-estudante do Município.

Art. 2º - As passagens solicitadas serão vendidas aos estudantes requerentes somente mediante a apresentação dos comprovantes de matrícula, de residência e/ou certidão escolar que comprove a freqüência em dois turnos, servindo, também, como justificativa para a concessão de mais de 50 fichas, o fato do estudante necessitar o uso de duas linhas de ônibus para o acesso à escola.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 24 de agosto de 1995.

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ANTONIO APOITIA NETTO
Secretário M. de Administração

Scanned by CamScanner